PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Lido na Sessão
Em: 11/12/18
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 064/2018.

Diretoria Legislativa
FL 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

REVOGA O ARTIGO 13 DA LEI Nº 4.736, PUBLICADA EM 20 DE MARÇO DE 2018 E REPRISTINA OS INCISOS I e II, DO ART. 45, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.509, de 04 DE JULHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogado o art. 13 da Lei Municipal nº 4.736, publicada em 20 de março de 2018, garantindo-se desde esta data os direitos dos servidores suprimidos pelo artigo revogado.

Art. 2º Os incisos I e II, do art. 45, da Lei Municipal nº 4.509, de 04 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45.....

I- 45 (quarenta e cinco) dias para os professores de educação básica em regência de classe;
II-30 (trinta) dias para os demais integrantes do magistério público que por qualquer motivo não estejam em regência de classe." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2018.

Parauapebas, 10 de dezembro de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____/2018.

Exmo. Senhor Presidente e Nobres Vereadores (as),

O presente projeto de lei visa à revogação do artigo 13 da Lei nº 4.736, publicada em 20 de março de 2018, que revogou os incisos I e II, do art. 45, da Lei nº 4.509, de 04 de julho de 2012.

Fl. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

A Administração Municipal equivocadamente extirpou o dispositivo que garantia aos integrantes do magistério público o direito de 45 dias de férias e, por conseguinte, os professores de educação básica em regência de classe passaram a ter férias limitadas a 30 dias, o que não foi a intenção política do projeto que resultou na Lei Municipal nº 4.736/2018. Porquanto, nunca se objetivou suprimir direitos, mas ampliá-los.

Com efeito, não há interesse público na diminuição do interstício temporal de férias de tais servidores, até porque o Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução nº 03/1998, que explicita as diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispõe, nos termos do art. 6º, III, o seguinte *"as docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola, fazendo jus os demais integrantes do magistério a 30 (trinta) dias por ano."*

Destarte, mister restituir as regras disciplinas no art. 45, incisos I e II, da Lei Municipal 4.509/12, o qual diz que "*o integrante do magistério público terá direito, após cada período de 12 meses de exercício, ao gozo de férias, sem prejuízo da remuneração e nas seguintes condições: I - 45 (quarenta e cinco) dias para os professores de educação básica em regência de classe; II - 30 (trinta) dias para os demais integrantes do magistério público que por qualquer motivo não estejam em regência de classe.*"

Para tanto, utiliza-se o instituto jurídico da repristinação, restabelecendo expressamente a vigência dos incisos I e II, do art. 45, da Lei nº 4509, de 04 de julho de 2012 e, consequentemente, revoga-se o artigo 13, da Lei Municipal nº 4.736/2018, de acordo com o artigo 2º, §3º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Ademais, a despesa tem adequação orçamentaria e financeira, sendo plenamente convergente com as leis orçamentarias, já que o benefício é pago a categoria há muito tempo, tendo, inclusive, previsão na Lei Orçamentária Anual de 2018, conforme Memorando nº 369/2018-SEMED, em anexo.

Desta forma, solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o projeto aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Diretoria Legislativa
Fl. 04
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Memorando nº. 369/2018-SEMED

Parauapebas - PA, 10 de dezembro de 2018.

À Sua Excelência a Senhora
Roberta N. R. Amaral Pereira
Procuradora Geral Adjunta do Município de Parauapebas

Assunto: resposta ao memorando nº 2121/2018.

Senhora Procuradora,

Em resposta ao memorando **nº 2121/2018-PGM**, informamos que a referida minuta foi elaborada em atendimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. O presente Projeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2018, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a lei de Diretrizes Orçamentárias, da feita que não conflita com a legislação financeira em vigor.

Respeitosamente,

Raimundo Oliveira Neto
Secretário Municipal de Educação-SEMED
DC 011/2017

Franciele Silva Ribeiro
Assessor I CCAE-21 / SEMED
Decreto nº. 686/2018

875/2018
PROCURADORIA GERAL
RECEBEMOS P.M.
Recebido
10/12/18
Às 13:13